



Guia de  
**Emendas  
Orçamentárias**

**PLOA 2024**



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Ministério do Desenvolvimento e  
Assistência Social, Família e Combate à Fome**

Guia de  
**Emendas  
Orçamentárias**

**PLOA 2024**

**Brasília  
2023**



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência  
Social, Família e Combate à Fome**

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde  
que citada a fonte.

**Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação -  
CGPA/SPOG/SE/MDS**

**E-mail:** [cgpa@mds.gov.br](mailto:cgpa@mds.gov.br)

**Setembro de 2023**

---

**Assessoria Especial de Comunicação Social  
(ASCOM/MDS)**

**Identidade Visual:** Thiago Sousa

**Diagramação:** Luiza Vidal


**Fotos:** ASCOM/MDS



# Introdução


Este **Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024**, ao divulgar informações sobre os principais programas e projetos estratégicos no âmbito do **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, objetiva auxiliar os parlamentares no processo de elaboração e indicação de emendas ao PLOA.

A proposta aqui apresentada consiste em uma **breve descrição de cada ação, finalidades, destinações, públicos beneficiários, critérios e valores mínimos para a apresentação de emendas**. Desta forma, o Guia de Emendas almeja celeridade e efetividade na aplicação de recursos, além de permitir uma ação coordenada entre os governos federal, estadual e municipal.



# Sumário das Ações

Ação	Descrição
215I - Consolidação da implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	Apoio à gestão e ao cofinanciamento do SISAN.
8929 - Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Apoio a equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional (EPSAN) para a oferta, a distribuição e a comercialização de refeições e/ou de alimentos (cozinhas comunitárias, solidárias, restaurantes populares, bancos de alimentos e outros).
2784 - Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável	Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável.
2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA)	Aquisição de alimentos da agricultura familiar para doação a entidades da rede socioassistencial e equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional.
8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	Apoio a tecnologias sociais de acesso à água (cisternas).
8458 - Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana	Apoio à atividade agrícola e pecuária desenvolvida no interior das áreas urbanas ou nas regiões periurbanas.
20GD - Inclusão Produtiva Rural	Apoio a projetos produtivos com recursos não reembolsáveis no valor de R\$ 4.600,00 por família beneficiada.



**20GG - Promoção da  
Inclusão Socioeconômica  
de Pessoas em Situação  
de Vulnerabilidade**

Fomento as iniciativas de qualificação e intermediação para o mundo do trabalho e de apoio ao empreendedorismo.

**219G - Estruturação da  
Rede de Serviços do Sistema  
Único de Assistência  
Social (SUAS)**

Incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio, por tempo determinado, da rede de serviços da proteção social básica e especial, bem como à realização de obras (construção, ampliação e reforma), e à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para as unidades da Rede SUAS.

**21FR - Apoio e Acolhimento  
Objetivando a Reinserção de  
Usuários e Dependentes de  
Álcool e Drogas**

Políticas públicas de promoção de ações voltadas ao apoio, ao acolhimento e à reinserção de pessoas com problemas com álcool e outras drogas e seus familiares.



**Sistema Nacional  
de Segurança Alimentar  
e Nutricional – SISAN**

# Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutri- cional – SISAN

» **Programa 5133: Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**

» **Ação 215I: Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.306.5133.215I**

Sistema público, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.


---

## Produto da Ação:

Apoio à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: Recursos para Estados, Universidades e Municípios desenvolverem ações para qualificar a gestão intersetorial e participativa de estratégias de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional nos seus







territórios, a partir do fortalecimento das instâncias do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISANs estaduais e municipais; Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAs estaduais e municipais); incentivo a adesão de municípios ao SISAN; apoio à elaboração de Planos de Segurança Alimentar e Nutricional; Formação em segurança alimentar e nutricional; apoio na execução de metas de gestão pactuadas no âmbito do Plano Brasil Sem Fome, dentre outros; incentivo à gestão Intersetorial e o controle social de programas estratégicos de SAN, como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; Cozinhas Solidárias; Agricultura Urbana, entre outros.

## **Público-alvo:**

**Diretamente:** instâncias estaduais e municipais de governança do SISAN: CONSEAs e CAISANs; e

**Indiretamente:** população em insegurança alimentar e nutricional e/ou socialmente vulnerável.

## **Benefício para a população:**

- 1.** Planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional com ações integradas para combater a fome e enfrentar as situações de insegurança alimentar e nutricional presentes nos territórios.
- 2.** Estados e municípios com capacidade de gestão intersetorial e participativa de estratégias de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional.





## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>215I - Consolidação da implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

<b>Projeto</b>	<b>O que pode ser apoiado ou adquirido?</b>	<b>GND</b>	<b>Modalidade de aplicação</b>	<b>Valor mínimo da emenda</b>
Apoio a gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Contratação de consultorias, realização de eventos e oficinas, atividades de formação, produção e publicação de materiais educativos, projetos de pesquisa e extensão, serviços de comunicação e contratação de serviços entre outros)	GND 3	MA 30 MA 40	R\$300 mil
	Contratação de serviços de terceiros, diárias e passagens	GND 3	MA 30 MA 40	R\$100 mil
	Aquisição de equipamentos de informática e de escritório	GND 4	MA 30 MA 40	R\$100 mil

**Obs.:**

Valor mínimo de R\$100 mil.

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

1. Estados, Distrito Federal e Municípios com adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) ou que manifestem compromisso em aderir;
2. Universidades com atuação comprovada de projetos de pesquisa e extensão no campo da segurança alimentar e nutricional.

**Observação:** Poderão ser firmados convênios, termos de fomento e termos de execução descentralizada com universidades federais e outros instrumentos de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados e do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente. O apoio direto aos municípios fica condicionado ao estabelecimento de formas diretas de repasse de recursos, na forma da legislação pertinente.

### O que não é permitido ao proponente:

Construções/reformas e ações fora do escopo dos objetivos da ação orçamentária.

## Contato da Área Responsável:

### Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome

@ **E-mail:** [combateafome@mds.gov.br](mailto:combateafome@mds.gov.br) e [caisan@mds.gov.br](mailto:caisan@mds.gov.br)

☎ **Telefones:** (61) 2030-2683 / (61) 2030-2573 / (61) 2030-1393

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 5º andar





**Apoio aos Equipamentos  
de Segurança Alimentar  
e Nutricional**

# Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

» **Programa 5133: Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**

» **Ação 8929: Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.306.5133.8929**


Sistema público, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

---

## Produto da Ação:

**Equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional:** A Rede de Equipamentos Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos visa à redução dos índices de insegurança alimentar da população e promoção do acesso à alimentação adequada e saudável.





**1. Centrais da Agricultura Familiar:** São equipamentos de segurança alimentar e nutricional, estruturados e equipados com a finalidade de auxiliar a distribuição dos gêneros alimentícios, no município e/ou na região, preferencialmente aqueles oriundos da agricultura familiar e/ou adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Seus objetivos são: a) auxiliar na organização e na integração de circuitos locais de comercialização, abastecimento e consumo de alimentos oriundos da Agricultura Familiar; b) ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável; e c) fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**2. Banco de Alimentos:** São equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional que possuem estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam serviços de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios, oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos, que são, então, direcionados a instituições sociais sem fins lucrativos ou demais equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, tais como hospitais, escolas, creches e entidades do sistema socioeducativo, unidades prisionais e socioeducativas, dentre outros. Possui, entre seus objetivos prioritários, a atuação efetiva para evitar, reduzir ou eliminar a perda e o desperdício de alimentos, a contribuição na realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais, bem como contribuir regionalmente para o fortalecimento da agricultura família.





**3. Cozinhas Comunitárias, Populares e Sociais:** São equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional implantados em locais estratégicos, nas proximidades dos Centros de Referência de Assistência Social e/ou de outros equipamentos da Rede de Assistência Social, para produção e oferta de refeições saudáveis e adequadas, gratuitas ou a preços acessíveis, aos cidadãos vivendo em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional. Desenvolvem ações de inclusão social produtiva e de educação alimentar e nutricional, fortalecendo a ação coletiva e a identidade comunitária.

**4. Restaurantes Populares:** São equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional implantados em centros urbanos, com capacidade de atendimento de mais de 1.000 refeições/dia. Tem por objetivo ofertar refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, e em situação de insegurança alimentar e nutricional. O acesso aos restaurantes populares é universal, ou seja, qualquer cidadão pode ser beneficiário do equipamento público. Contudo, as prioridades são os grupos populacionais específicos de situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social.

## **Público-alvo:**

Entes federados, organizações da sociedade civil, universidades e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

## Benefício para a população:

1. Promoção e articulação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Melhoria logística para recebimento e distribuição eficiente de alimentos da agricultura familiar;
3. Maior acesso à alimentação por meio das refeições oferecidas pelos restaurantes populares e cozinhas comunitárias ou das doações realizadas por meio dos bancos de alimentos; e
4. Qualificação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional no território.

## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>8929 - Apoio aos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social







Projeto	O que pode ser apoiado ou adquirido?	GND	Modalidade de aplicação	Valor mínimo da emenda
<p>Implantação / Construção de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional</p> <p>Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras e instalações - construção, reforma, ampliação e conclusão - bem como a aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes e/ou de consumo novos</p>	Banco de Alimentos	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$250 mil
	Centrais da Agricultura Familiar	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$250 mil
	Cozinhas Comunitárias	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$250 mil
	Restaurantes Populares	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$250 mil
<p>Modernização de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional</p> <p>Aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes e/ou de consumo novos</p> <p>Para a modernização das Centrais da Agricultura Familiar recomenda-se a aquisição de um 'kit' que pode incluir balança eletrônica, freezer horizontal, freezer vertical, monoblocos, veículo com baú isotérmico ou refrigerado</p>	Banco de Alimentos	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$100 mil
	Centrais da Agricultura Familiar	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$100 mil
	Cozinhas Comunitárias	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$100 mi
	Restaurantes Populares	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$100 mil



**Obs.:**

1. Área aproximada de 500 m<sup>2</sup>, sendo necessário que o terreno possua infraestrutura urbana básica e que o entorno seja pavimentado. Requisito para implantação: Municípios com que tenham população superior a 70 mil habitantes;
2. Área aproximada de 300 m<sup>2</sup>. Requisito para implantação: Municípios com que tenham população superior a 10 mil habitantes e tenham adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
3. Área aproximada de 300 m<sup>2</sup>;
4. Área aproximada de 700 m<sup>2</sup>, sendo necessário que o terreno possua infraestrutura urbana básica, que o entorno seja pavimentado e que o usuário não necessite de transporte para acessar o Restaurante Popular. Requisito para implantação: Municípios com que tenham população superior a 20 mil habitantes; e
5. Requisito para modernização de Bancos de Alimentos: Funcionamento mínimo de 24 meses.

## **Condicionalidades:**

### **Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:**

1. Para a execução das ações relacionadas às práticas de promoção qualificação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos territórios, poderão ser firmados convênios, termos de fomento e termos de execução descentralizada, ou outros instrumentos congêneres com órgãos





e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na forma da legislação pertinente; e

**2.** Apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente de convênios conforme Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e plano de trabalho compatível com a descrição da ação orçamentária.

### **O que não é permitido ao proponente:**

Destinar recursos para manutenção das unidades somente para modernização ou implantação da infraestrutura e aquisição dos equipamentos.

## **Contato da Área Responsável:**

### **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

@ **E-mail:** [cgep@mds.gov.br](mailto:cgep@mds.gov.br)

☎ **Telefones:** (61) 2030-1140 / (61) 2030-2046 /  
(61) 2030-1067

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco C –  
4º andar



Promoção do  
Consumo e de Ações de  
**Alimentação Adequada  
e Saudável**

# Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável

» **Programa 5133: Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**

» **Ação 2784: Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.306.5133.2784**

Os recursos da ação se destinam a favorecer um conjunto de iniciativas que contribuem para promoção da alimentação adequada e saudável da população brasileira, de modo a contribuir com práticas alimentares saudáveis e combater todas as formas de má nutrição, incluindo condições como o excesso de peso e a obesidade, fatores de risco para doenças crônicas, insegurança alimentar e nutricional e desnutrição. Destinam-se ainda ao apoio na implementação de ações para a promoção da segurança alimentar no contexto urbano e nas periferias. Pretende-se sua realização, junto à população em geral, órgãos e gestores públicos, profissionais e universidades.





## **Produto da Ação:**

Apoio ao desenvolvimento de estratégias, programas, planos e ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

Apoio no planejamento, implementação e monitoramento da estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional no contexto urbano das cidades, em que os maiores números de insegurança alimentar e nutricional são identificados; e

Desenvolvimento de ferramentas de apoio aos municípios, integração dos serviços, elaboração de materiais, formações e apoio institucional.

## **Público-alvo:**

Profissionais e gestores envolvidos em redes socioassistenciais e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, redes de educação, saúde e desenvolvimento agrário; agricultores familiares, comunidades urbanas e periurbanas; comunidade escolares; povos indígenas, povos ciganos e comunidades tradicionais; pessoas organizadas em projetos produtivos rurais; gestores e técnicos de governos estaduais e municipais; profissionais envolvidos com políticas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento agrário; bem como população em geral, em áreas rurais e urbanas.

## **Benefício para a população:**

- 1.** Promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- 2.** Melhoria das condições de saúde e nutrição;
- 3.** Promoção do autocuidado e da autonomia dos sujeitos; e





4. Valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade.

## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>2784 - Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável</b>
<b>Área de atuação</b>	Alimentação Adequada e Saudável
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

<b>Projeto</b>	<b>O que pode ser apoiado ou adquirido?</b>	<b>GND</b>	<b>Modalidade de aplicação</b>	<b>Valor mínimo da emenda</b>
Promoção da Alimentação Adequada e Saudável	Ações de promoção da alimentação adequada e saudável Implementação de ações no contexto da promoção da alimentação saudável	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$200 mil
Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional nas cidades	Apoio ao planejamento, à implementação e ao monitoramento da estratégia de SAN Apoio à implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no contexto urbano das cidades	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$200 mil

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

1. Para a execução das ações relacionadas às práticas de promoção e qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos territórios, poderão ser firmados convênios, termos de fomento e termos de execução descentralizada, ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na forma da legislação pertinente; e
2. Apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente de convênios conforme Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e plano de trabalho compatível com a descrição da ação orçamentária.

### O que não é permitido ao proponente:

Destinar recursos para manutenção das unidades somente para modernização ou implantação da infraestrutura e aquisição dos equipamentos.

## Contato da Área Responsável:

**Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável**

@ **E-mail:** [desau@mds.gov.br](mailto:desau@mds.gov.br)

📞 **Telefones:** (61) 2030-1022

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 4º andar







# Programa de Aquisição de Alimentos

# Programa de Aquisição de Alimentos

» **Programa 5133:** Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome

» **Ação 2798:** Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.306.5133.2798**

Promove o acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar por meio da aquisição e da destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

---

## Produto da Ação:

Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.

## Público-alvo:

Agricultores familiares e suas organizações, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, entidades da rede socioassistencial, da rede pública de





saúde, educação e justiça, equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional e pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

## **Benefício para a população:**

- 1.** Promove a agricultura familiar ao mesmo tempo que aumenta o acesso à alimentação para cidadãos em insegurança alimentar;
- 2.** Garantia de renda aos agricultores familiares através do acesso ao mercado de compras públicas;
- 3.** Promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos;
- 4.** Reduz a pobreza na área rural;
- 5.** Inclui agricultores familiares no circuito de compra e venda de produtos agrícolas, promovendo a formação de associações e cooperativas;
- 6.** Fornece alimentos para as entidades e equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional, beneficiando milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar grave; e
- 7.** Permite a distribuição e consumo de alimentos adequados e saudáveis para famílias do CadÚnico, povos e comunidades tradicionais e crianças em situação de insegurança alimentar e nutricional, respeitando os hábitos, cultura e tradições locais.

## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>2798 - Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

<b>Projeto</b>	<b>O que pode ser apoiado ou adquirido?</b>	<b>GND</b>	<b>Modalidade de aplicação</b>	<b>Valor mínimo da emenda</b>
Programa de Aquisição de Alimentos - Doação Simultânea (PAA_CDS)	Aquisição e doação de alimentos de acordo com os normativos do Programa	GND 3	MA90	R\$150 mil
Programa de Aquisição de Alimentos - Leite	Aquisição de leite pasteurizado e doação de acordo com os normativos do Programa. Exclusivamente na região Nordeste e Norte de Minas Gerais	GND 3	MA 90	R\$500 mil

### **Obs.:**

1. Valor mínimo para a modalidade CDS (Compra Com Doação Simultânea), é de R\$150 mil considerando os limites individuais de R\$15 mil por agricultor/ ano, sendo o mínimo viável para a operacionalização de uma proposta; e






2. Para o PAA-Leite, devido aos custos de operacionalização da política, o mínimo viável para execução de emendas parlamentares é de R\$500 mil.

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

1. Uma vez que o pagamento aos beneficiários fornecedores é realizado pelos executores do Programa Aquisição de Alimentos (MDS e CONAB), incorre sobre esses as obrigações pelo recolhimento e empenho acessório referente à contribuição social ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme a disposição da Lei nº 8.212/91, do Decreto nº 3.048/99 e da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. No caso da execução via Termo de Adesão, o devido recolhimento de contribuição ao INSS, correspondente a 1,5% do valor da Emenda, será realizado pelo MDS com recursos do orçamento do órgão;
2. No caso da execução via CONAB, o recolhimento do INSS dos agricultores (1,5%) será realizado com recursos da Emenda Parlamentar;
3. No caso da modalidade PAA-CDS, caso os beneficiários sejam estados ou municípios deverá ser indicado o CNPJ do município ou estado que executará o Programa como beneficiário no SIOP, mantendo-se, entretanto, a modalidade 90 tendo em vista que o pagamento é realizado diretamente ao agricultor;
4. No caso da modalidade PAA-Leite, os beneficiários só podem ser entes federativos estaduais da região nordeste ou o estado de MG. Deverá ser indicado o CNPJ do Esta-



do que executará o Programa como beneficiário no SIOF, mantendo-se, entretanto, a modalidade 90 tendo em vista que o pagamento é realizado diretamente ao agricultor; e

**5.** Caso os beneficiários sejam cooperativas ou associações, na modalidade PAA-CDS, deverá ser indicado o CNPJ da CONAB-sede (26.461.699/0001-80).

### **O que não é permitido ao proponente:**

O Recurso é exclusivo para a compra e doação de alimentos (GND 3) conforme normativos vigentes.

## **Contato da Área Responsável:**

### **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

@ **E-mail:** [depad@mds.gov.br](mailto:depad@mds.gov.br)

☎ **Telefones:** (61) 2030-1013

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 4º andar





# Programa Cisternas

## Programa Cisternas

» **Programa 5133: Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**

» **Ação 8948: Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para consumo humano e produção de alimentos na zona rural**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.511.5133.8948**

Implantação de tecnologias sociais de acesso à água. A ação busca a promoção do uso sustentável de recursos hídricos, envolvendo processos de capacitação e mecanismos de gestão que viabilizem atividades de inserção produtiva e social, associados à maior disponibilidade da água proporcionada por tais tecnologias, garantindo à população em situação de pobreza e extrema pobreza o acesso à água potável para consumo domiciliar, bem como para a produção agroalimentar, visando melhores condições de saúde, segurança alimentar e nutricional e a geração de renda para as famílias beneficiárias.

---

### Produto da Ação:

Tecnologias sociais para acesso à água implementadas.







## **Público-alvo:**

Famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único, ou escolas públicas, localizadas na zona rural, sem acesso regular à água.

## **Benefício para a população:**

- 1.** Dinamicidade da economia local;
- 2.** Melhora nos índices de saúde humana;
- 3.** Promoção da inclusão produtiva rural;
- 4.** Reduzir a mortalidade infantil; e
- 5.** Incentivo à geração de renda, emprego e trabalho decente.

## **Custo Estimado:**

<b>Ementa</b>	<b>8948 - Implementação de tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos na zona rural</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

Projeto	O que pode ser apoiado ou adquirido?	GND	Modalidade de aplicação	Valor mínimo da emenda
Tecnologia social de acesso à água para consumo familiar	Aproximadamente 100 cisternas com capacidade de 16 mil litros	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$650 mil
Tecnologia social de acesso à água para produção de alimentos	Aproximadamente 40 cisternas de calçadão	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$1,0 milhão

**Obs.:**

Valor mínimo de R\$100 mil, ou de R\$250 mil, no caso de execução de obras e serviços de engenharia. (Art. 9º, incisos IV, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

## Condicionalidades:

**Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:**

Considerando o custo unitário de produção das cisternas, relevância dos ganhos de escala na execução e importância da universalização do acesso à água nas localidades atendidas, a mobilização de equipes para mão de obra, insumos e logística torna inviável a execução com valores inferiores a R\$650 mil para cisternas de consumo de 16 mil litros, o que significa aproximadamente 100 cisternas, ou R\$ 1,0 milhão para cisternas de produção do tipo calçadão, totalizando 40 tecnologias.





### **O que não é permitido ao proponente:**

- 1.** O Programa Cisternas não executa suas ações com entes privados que visem o lucro; e
- 2.** Do ponto de vista orçamentário, o Programa Cisternas também não executa sua ação em um único grupo de natureza de despesa. Assim, para a implementação de tecnologias sociais devem ser previstas despesas na proporção aproximada de 25% de custeio, que são direcionadas para a mobilização social (seleção das famílias e localidades que serão contempladas com o projeto) e capacitações das famílias, além do apoio operacional para a implementação da tecnologia, e 75% investimento, em conformidade com as instruções normativas vigentes das tecnologias sociais, direcionado para a compra do material de construção, para a mão de obra, além do caráter produtivo, quando for o caso.

## **Contato da Área Responsável:**

### **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

@ **E-mail:** [gabinete.dfa@mds.gov.br](mailto:gabinete.dfa@mds.gov.br)

☎ **Telefones:** (61) 2030-1162

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco C -  
4º andar



**Apoio à  
Agricoltura Urbana  
e Periurbana**

# Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana

» **Programa 5133: Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**

» **Ação 8458: Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.306.5133.8458**


Apoio à atividade agrícola e pecuária desenvolvida no interior das áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, visando o autoconsumo ou a comercialização e os processos de gestão de resíduos orgânicos.

---

## Produto da Ação:

Apoio à produção agrícola, de perfil agroecológico, em áreas urbanas e periurbanas, por meio de ações como: implantação de hortas; implantação de viveiros de mudas; implantação de pomares urbanos; e, criação de pequenos animais. Apoio à estruturação de produtores urbanos e periurbanos e ao processo





de beneficiamento, abastecimento, transporte e comercialização dos produtos. Apoio a estruturação de compostagem para produção de matéria orgânica para produção urbana de alimentos. Apoio a ações de capacitação e disseminação do conhecimento e da informação, que devem ter pertinência com as atividades pretendidas e com os temas da segurança alimentar; e, a ações de assistência técnica e fortalecimento de capacidades técnicas e gerenciais. Apoio à implantação de hortas pedagógicas em unidades escolares públicas e entidades socioassistenciais. Poderão ser apoiadas despesas correntes e de capital.

## **Público-alvo:**

Entes federados, organizações da sociedade civil, instituições federais, agricultores urbanos e periurbanos e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

## **Benefício para a população:**

- 1.** Potencializa a segurança alimentar e nutricional nos centros urbanos;
- 2.** Contribui para a inclusão social de moradores urbanos, em especial das mulheres;
- 3.** Promove a educação ambiental;
- 4.** Reaproveita e recicla resíduos orgânicos;
- 5.** Estimula o convívio social e as atividades culturais relacionadas com a produção agrícola;
- 6.** Promove capacitação para agricultores urbanos; e





7. Estimula hábitos sustentáveis e saudáveis.

## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>8458 – Apoio à agricultura urbana e periurbana</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

Projeto	O que pode ser apoiado ou adquirido?	GND	Modalidade de aplicação	Valor mínimo da emenda
Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana	Aquisição de material de consumo (insumo) para o desenvolvimento de unidades produtivas, assim como para as atividades de capacitação dos beneficiários diretos envolvidos (as atividades de capacitação devem guardar pertinência com as atividades pretendidas e com os temas da segurança alimentar) para a implantação das hortas	GND 3	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$100 mil

Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana	Aquisição de material permanente para implantação de unidades produtiva, de veículos e de máquinas e implementos agrícolas	GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$100 mil
Projeto Hortas Pedagógicas	Aquisição de material de consumo (insumos) para a implantação das hortas, assim como despesas operacionais para as atividades de capacitação dos beneficiários diretos envolvidos (as atividades de capacitação devem guardar pertinência com as atividades pretendidas e com os temas da segurança alimentar)	GND 3	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$200 mil
	Aquisição de equipamentos para a implantação das hortas	GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 90	R\$100 mil

**Obs.:**

Valor mínimo de R\$ 200 mil para custeio e investimento (Art. 10º, incisos II, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023).

## Condicionalidades:

**Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:**

1. Apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente de acordo com o instrumento a ser celebrado (Convênio - Portaria Interministerial MP/ MF/CGU nº 424, de 30







de dezembro de 2016 e atualizações; Termo de Fomento - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Termo de Execução Descentralizada - Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020); e

**2.** Para a implementação da ação, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive consórcios públicos, com entidades privadas e com entidades e organizações da sociedade civil, na forma da legislação pertinente.

### **O que não é permitido ao proponente:**


- 1.** Apresentar plano de trabalho não compatível com a descrição da ação orçamentária;
- 2.** Não serão aceitos projetos para execução de reformas ou obras de engenharia; e
- 3.** Não é autorizada a aplicação dos recursos em projetos cujo cultivo não adote as tecnologias agroecológicas e/ou orgânicas de produção.

## **Contato da Área Responsável:**

### **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

 **E-mail:** [agricultura.urbana@mds.gov.br](mailto:agricultura.urbana@mds.gov.br)

 **Telefones:** (61) 2030-1093

 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 4º andar



Programa  
**Fomento Rural**

# Programa Fomento Rural

» **Programa 5133: Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**

» **Ação 20GD: Inclusão Produtiva Rural**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.244.5133.20GD**

Política pública de inclusão produtiva rural direcionada a famílias residentes no meio rural em situação de extrema pobreza ou pobreza, com o objetivo de gerar renda e garantir a segurança alimentar e nutricional. Articula assistência técnica e transferência de recurso não reembolsável para aplicação em projeto produtivo.

---


## Produto da Ação:

Famílias beneficiadas com a implementação de projetos produtivos, por meio de investimento do recurso financeiro não reembolsável no valor de R\$ 4.600,00. Este valor é pago diretamente às famílias por meio do cartão do Bolsa Família.

## Público-alvo:

Famílias residentes no meio rural em situação de pobreza, inscritas no Cadastro Único, incluindo agri-





cultores familiares, povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais.

## **Benefício para a população:**

- 1.** Estruturação das atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e à promoção da segurança alimentar e nutricional;
- 2.** Contribuição para o incremento da renda e do patrimônio dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas;
- 3.** Estímulo às atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas;
- 4.** Promoção em articulação com os órgãos e as entidades, públicas ou privadas, de ações complementares para o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente o acompanhamento técnico e social; e o acesso aos mercados; e a disponibilização de infraestrutura hídrica direcionada à produção;
- 5.** Estímulo do dinamismo dos territórios rurais, por meio de orientação às famílias beneficiárias sobre as oportunidades econômicas nas cadeias produtivas regionais;
- 6.** Incentivo à participação das famílias beneficiárias em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e
- 7.** Incentivo à organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.





## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	20GD - Inclusão produtiva rural
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5133
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

Projeto	O que pode ser apoiado ou adquirido?	GND	Modalidade de aplicação	Valor mínimo da emenda
Projetos produtivos rurais	Recurso financeiro não reembolsável no valor de R\$4.600 às famílias beneficiárias	GND 3	MA 90	R\$500 mil


### Obs.:

O acompanhamento social e produtivo das famílias beneficiárias pode se dar de duas formas: pelo Serviço de Atendimento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (SAFISP), gerido pelo MDS, ou por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em parceria com o MDA.

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

Tendo em vista a necessidade de mobilização dos serviços de acompanhamento social e produtivo e a identificação e mobilização das famílias, é necessário um volume mínimo de 100



famílias, o que corresponde a um valor aproximado de R\$ 500 mil para o pagamento do benefício do fomento.

**O que não é permitido ao proponente:**

Recursos destinados a terceiros para compra de insumos/equipamentos agrícolas.

## Contato da Área Responsável:

### Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

@ **E-mail:** [fomento.bsm@mds.gov.br](mailto:fomento.bsm@mds.gov.br) e [gabinete.dfa@mds.gov.br](mailto:gabinete.dfa@mds.gov.br)

📞 **Telefones:** (61) 2030-1164

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 4º andar





Promoção da  
Inclusão Socioeconômica  
de Pessoas em Situação  
de Vulnerabilidade

## Promoção da Inclusão

## Socioeconômica de pessoas

## em situação de Vulnerabilidade

» **Programa 5127: Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único**

» **Ação 20GG: Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.244.5127.20GG**

Fomento de iniciativas de qualificação profissional para o mundo do trabalho, intermediação de mão de obra no mercado de trabalho formal e de apoio ao empreendedorismo. Os projetos apoiados devem ter por objetivo a geração de renda e o aumento da autonomia socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

---

### Produto da Ação:

Ações de qualificação profissional, apoio a intermediação de mão de obra, visando a inserção no mercado formal de trabalho e apoio ao empreendedorismo.





## Público-alvo:

Pessoas em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 16 a 65 anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, especialmente aquelas em situação de pobreza ou extrema pobreza.

## Benefício para a população:

1. Aumento da autonomia socioeconômica de pessoas em situação de pobreza;
2. Redução dos níveis de pobreza;
3. Aumento do nível de formalização dos trabalhadores em situação de pobreza;
4. Elevação da empregabilidade e do empreendedorismo; e
5. Incentivo a geração de renda, emprego e trabalho decente.

## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>20GG – Promoção da inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social/Inclusão Produtiva Urbana
<b>Programa</b>	5127
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social





Projeto	O que pode ser apoiado ou adquirido?	GND	Modalidade de aplicação	Valor mínimo da emenda
Qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho formal e/ou apoio ao empreendedorismo	Qualificação para inserção no mercado de trabalho; orientação para busca de trabalho; intermediação de mão de obra; suporte para a formalização de micro empreendimentos; desenvolvimento de habilidades empreendedoras; capacitação no conteúdo prático de administração de negócios e/ou cursos; programas, projetos e ações de incentivo a empregabilidade, empreendedorismo e qualificação para o mundo do trabalho; assistência técnica para o empreendedorismo (mentorias ou consultorias e assessorias, por exemplo), e/ou aquisição de insumos/equipamentos para o desenvolvimento do projeto.	GND 3 GND 4	MA 30 MA 40 MA 50 MA 71 MA 90	R\$200 mil

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

As ações de inclusão socioeconômica deverão ter como público-alvo pessoas inscritas no Cadastro Único.

### **O que não é permitido ao proponente:**

- 1.** Recursos destinados apenas para investimento (GND 4);
- 2.** Projetos que não sejam para ações: de qualificação empreendedora ou profissional, de assessorias (acompanhamento), de intermediação de mão de obra, entre outras atividades correlatas a inclusão socioeconômica, bem como projetos voltados para pessoas que não estejam inscritas no CadÚnico; e
- 3.** Recursos voltados para obras.

## **Contato da Área Responsável:**

### **Secretaria de Inclusão Socioeconômica**

📧 **E-mail:** [dait.sisec@mds.gov.br](mailto:dait.sisec@mds.gov.br)

☎ **Telefones:** (61) 2030-1482 e (61) 2030-2634

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 5º andar sala 550





Proteção Social no  
Âmbito do Sistema Único  
De Assistência Social  
(SUAS)

# Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

» **Programa 5131: Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**


» **Ação 219G: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55901.08.244.5131.219G**

O objetivo da ação é apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Os recursos da ação destinam-se à execução de obras em unidades socioassistenciais públicas governamentais, ao incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial do SUAS e do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e, ainda, à aquisição de equipamentos e materiais per-





manentes, inclusive veículos, para melhorar a oferta de serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A partir de 2024 as emendas direcionadas ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz também passam a ser custeadas nesta ação orçamentária. As ações deste Programa visam o apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, por meio de visitas domiciliares.

Poderão ser indicadas emendas para o Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3 (custeio) destinado ao incremento orçamentário na implantação e qualificação das ações do Programa, bem como no GND 4 (investimento) destinado à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. Somente farão jus às emendas parlamentares os municípios que aderiram ao Programa e que estiverem com equipe mínima de execução regularmente composta, respeitando a proporcionalidade da meta física aceita e que tiverem execução mínima de 30% dos recursos decorrentes do financiamento federal.

## Produto da Ação:

- **Execução de obras - GND 3 (custeio) e GND 4 (investimento):** Os recursos destinados a reforma (GND 3), construção e(ou) ampliação (GND 4) só poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais, e serão operacionados pela Plataforma Transferegov e regidas pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. É vedada a realização de obras em entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos.





As obras de construção deverão atender aos parâmetros de ambientes e espaços mínimos que viabilizem a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais que, necessariamente, deverão ser ofertados na unidade.

As estimativas de recursos mínimos para construção das unidades socioassistenciais estão baseadas nos projetos, que são modelos sugestivos, elaborados pelo Ministério, que podem ser acessados pelo endereço <http://blog.mds.gov.br/fnas/projeto-cras-e-creas>. Os preços estimados dos modelos disponibilizados estão baseados nos custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e contemplam benfeitorias na área externa das edificações, inclusive muro, calçadas e ajardinamento.

• **Aquisição de Equipamentos, Materiais permanentes e Veículos - GND 4 (Investimento):** Os recursos destinados à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos serão executados por meio de transferência na modalidade Fundo a Fundo (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV), observando o regramento estabelecido pela Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020 e demais portarias que venham a fazer alterações e ajustes para melhor execução da Ação 219G.

O destinatário do recurso será o Fundo de Assistência Social dos municípios, estados ou Distrito Federal (na modalidade de aplicação 41 ou 31), porém as aquisições terão como beneficiárias as unidades socioassistenciais públicas governamentais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS, bem como unidades referenciadas em conformidade com o nível de



proteção social (Básica ou Especial), compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, que estejam com o status de “Concluído” e com o cadastro revisado e atualizado a partir de 2022, bem como oferte serviço socioassistencial tipificado nacionalmente, conforme Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e preste esse serviço a pelo menos um ano da indicação da emenda parlamentar.

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão atender às necessidades diretas na prestação do serviço socioassistencial tipificado na unidade prestadora do serviço, estatal ou privada, especificados na Portaria Ministerial nº 69, de 24 de junho de 2022.

Com relação à aquisição de veículos, a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, prevista na Portaria MC nº 580/2020, visa aprimorar o atendimento ao público da Assistência Social das unidades de serviços socioassistenciais. Nesse sentido, a aquisição de veículos com recursos de emendas parlamentares visa estruturar a rede de serviços socioassistenciais dos entes federados beneficiados, os quais poderão inclusive aderir às atas de registros de preços relativas aos veículos MOB-SUAS, observando as correspondentes vigências.

As indicações de recursos no GND 4 (investimento) destinados à aquisição de materiais permanentes deverão evitar valores incompatíveis (superior e discrepantes) com a necessidade da rede socioassistencial presente na localidade, pois poderão receber impedimento de ordem técnica.







As indicações de recursos no GND 4 (investimento) destinados à aquisição de veículos, poderão receber impedimento de ordem técnica caso estejam em desacordo com o art. 8º da Portaria MDS 2.600, de 6 de novembro de 2018 e suas alterações, *in verbis*:

“Art. 8º Nas análises de mérito social e técnico-econômica das programações inseridas no SIGTV, serão verificados pela SNAS:

I - o porte populacional do município ou do Distrito Federal;

II - o tipo do veículo selecionado, conjugado com as especificidades regionais e com foco, sem prejuízo de outras incidências, no fator amazônico e nos aspectos geográficos do pantanal, caatinga e outras regiões com relevos acidentados;

III - a compatibilidade entre o tipo de veículo e o serviço para o qual será destinado;

IV - o quantitativo de veículos recebidos do MDS, seja por meio de programação orçamentária própria ou emenda individual ou coletiva, nos últimos dois anos, proporcionalmente ao porte populacional e tipo do veículo; e

V - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro do Nacional do SUAS - CadSUAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

• **Incremento temporário dos pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz- GND 3 (custeio):** Os recursos destinados ao incremento temporário, classificam-se como custeio (GND 3), com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais e do Programa Primeira Infân-



cia no SUAS/Criança Feliz, sendo executados por meio de transferência na modalidade Fundo a Fundo (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV), observando o regramento estabelecido pela Portaria MC nº 580/2020.

O destinatário do recurso será o Fundo de Assistência Social dos municípios, estados ou Distrito Federal (na modalidade de aplicação 41 ou 31), podendo ter como beneficiários os Fundos de Assistência Social dos municípios, estados e do Distrito Federal, podendo estes realizar parcerias para beneficiar unidades privadas devidamente cadastradas no CNEAS, com cadastro no status de “Concluído” e com o cadastro revisado e atualizado a partir de 2022, que oferecem serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados, conforme Resolução CNAS nº 109/2009. Salienta-se ainda, que estas unidades devem estar prestando serviços a pelo menos um ano da indicação da emenda parlamentar.

As execuções destes recursos respeitam as regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, dos serviços contidos na Portaria Ministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e atualizações, que tem por finalidade regulamentar o cofinanciamento federal do SUAS e as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, bem como regramentos contidos na Portaria Ministerial nº 580/2020, ou as que vierem a substituí-la.

O valor mínimo de indicação dever ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por GND e ente federado para os Municípios de Pequeno Porte I e II, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio e Grande Porte, Metrôpoles e Estado ou Distrito Federal.





## Público-alvo:

Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social ou direitos violados.

## Benefício para a população:

1. Ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais;
2. Melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado;
3. Prevenção e redução de situações de vulnerabilidades e riscos sociais;
4. Fortalecimento da convivência familiar e social;
5. Interação lúdica entre cuidadores e crianças;
6. Desenvolvimento infantil integral;
7. Rompimento do ciclo da pobreza; e
8. Prevenção à vulnerabilidade socioeconômica desde a gestação.

## Custo Estimado:

<b>Ementa</b>	<b>219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>
<b>Área de atuação</b>	Assistência Social
<b>Programa</b>	5131
<b>UO</b>	55901
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico	
Básica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	GND 4	Construção CRAS 500 famílias/ano Valor mínimo: R\$ 576 mil	CRAS 500: área mínima a ser construída = 199,88m <sup>2</sup>  CRAS 750: área mínima a ser construída = 259,51m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>  CRAS 1000: área mínima a ser construída = 360,95m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 22m x 30m - área total = 660m <sup>2</sup>	
			Construção CRAS 750 famílias /ano Valor mínimo: R\$ 748 mil		CRAS 500 a 1000: área mínima a ser construída = 935,70m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 30m x 60m área total = 1.800m <sup>2</sup>
			Construção CRAS 1000 famílias /ano Valor mínimo: R\$ 1,040 milhão		
Básica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	GND 4	Construção de 500 a 1000 famílias/ano Valor mínimo: R\$ 2,5 milhões		
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil		
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação  Valor mínimo: R\$ 400 mil		





Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Básica	CC - Centro Público de Convivência	GND 4	Construção CC 30 pessoas/turno - Valor mínimo: R\$ 489 mil	CC - 30 pessoas/turno - área mínima a ser construída = 169,68m <sup>2</sup>  CC - 60 pessoas/turno - área mínima a ser construída = 265,70m <sup>2</sup>
			Construção CC 60 pessoas/turno - Valor mínimo: R\$ 766 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
		GND 4	Construção CC 90 pessoas/turno - Valor mínimo: R\$ 965 mil	CC - 90 pessoas/turno - área mínima a ser construída = 334,75m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 24m x 30m - área total = 720m <sup>2</sup>
GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil			
Especial	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	GND 4	Construção CREAS 50 casos/mês - Valor mínimo: R\$ 624 mil	CREAS 50: área mínima a ser construída = 216,60m <sup>2</sup> .
			Construção CREAS 80 casos/mês - Valor mínimo: R\$ 687 mil	CREAS 80: área mínima a ser construída = 238,40m <sup>2</sup> .
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Especial	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	CREAS 50: área mínima a ser construída = 216,60m <sup>2</sup> . CREAS 80: área mínima a ser construída = 238,40m <sup>2</sup> . Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
Especial	Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 811 mil Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Centro POP - área mínima a ser construída = 281,58m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 22m x 30m - área total = 660m <sup>2</sup>
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Centro Dia - Centro Dia de Referência (público)	GND 4	Construção Centro Dia 10 pessoas/turno - Valor mínimo: R\$ 567 mil	Centro Dia - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 196,74m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
			Construção Centro Dia 20 pessoas/turno - Valor mínimo: R\$ 977 mil	Centro Dia - até 20 usuários - área mínima a ser construída = 338,95m <sup>2</sup>
		GND 3	Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 24m x 30m - área total = 720m <sup>2</sup>





Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Especial	Residência Inclusiva - Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência (público)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 715 mil	Residência Inclusiva - área mínima a ser construída = 248,23m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Unidade de Acolhimento - Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes (público)	GND 4	Construção até 10 usuários  Valor mínimo: R\$ 480 mil	Abrigo - até 10 usuários área mínima a ser construída = 166,64m <sup>2</sup>  Abrigo - até 20 usuários área mínima a ser construída = 239,33m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup> :
			Construção até 20 usuários  Valor mínimo: R\$ 690 mil	
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação  Valor mínimo: R\$ 400 mil	

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Especial	Unidade de Acolhimento - Abrigo Institucional para Adultos e Famílias (público)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 806 mil	Abrigo - até 20 usuários - área mínima a ser construída = 279,53m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Unidade de Acolhimento - Abrigo Institucional para Pessoas Idosas (público)	GND 4	Construção até 10 usuários - Valor mínimo: R\$ 592 mil	Abrigo - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 205,38m <sup>2</sup>
			Construção até 20 usuários - Valor mínimo: R\$ 876 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Abrigo - até 20 usuários - área mínima a ser construída = 304,08m <sup>2</sup>
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 20m x 30m - área total = 600m <sup>2</sup>







Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Especial	Unidade de Acolhimento - Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência (público)	GND 4	Construção até 10 usuários - Valor mínimo: R\$ 540 mil	Abrigo - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 187,17m <sup>2</sup>  Abrigo - até 20 usuários - área mínima a ser construída = 268,15m <sup>2</sup>  Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
			Construção até 20 usuários - Valor mínimo: R\$ 773 mil	
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Unidade de Acolhimento - Casa de Passagem (pública)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 802 mil	Casa de Passagem - até 20 pessoas - área mínima a ser construída = 278,47m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Especial	Unidade de Acolhimento - Casa Lar para Crianças e Adolescentes (pública)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 463 mil	Casa Lar - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 160,64m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
Especial	Unidade de Acolhimento - Casa Lar para Pessoas Idosas (pública)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 559 mil	Casa Lar - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 194,04m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
Especial	Unidade de Acolhimento - República para Jovens (pública)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 426 mil	República - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 147,68m <sup>2</sup>
			Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>





Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Projeto Arquitetônico
Especial	Unidade de Acolhimento - República para Adultos (pública)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 426 mil	República - até 10 usuários - área mínima a ser construída = 147,68m <sup>2</sup>
		GND 4	Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Unidade de Acolhimento - República para Pessoas Idosas (pública)	GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Unidade de Acolhimento - República para Pessoas Idosas (pública)	GND 4	Construção - Valor mínimo: R\$ 415 mil	República - até 7 usuários - área mínima a ser construída = 143,81m <sup>2</sup>
		GND 4	Ampliação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	
Especial	Unidade de Acolhimento - República para Pessoas Idosas (pública)	GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	Terreno: dimensões mínimas de 15m x 30m - área total = 450m <sup>2</sup>
		GND 3	Reforma/adaptação/recuperação - Valor mínimo: R\$ 400 mil	

**Obs.:**

1. Nos casos específicos de objetos que envolvam obras e serviços de engenharia, o repasse dos recursos será operacionalizado mediante instrumento específico (Contrato de Repasse), via Plataforma Transferegov (Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU nº 424/2016) e somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais;

**2.** Para execução de obras e serviços de engenharia, o valor mínimo, conforme art. 9º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 424/2016, é de R\$ 400 mil; e

**3.** O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na área da Assistência Social, disponibiliza projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, padronizados, em AutoCAD, já validados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

### **Repasses Fundo a Fundo (incremento temporário):**

<b>Nível de Proteção</b>	<b>O que pode ser apoiado?</b>	<b>GND</b>	<b>Valor mínimo da emenda</b>
Básica ou Especial	<b>Unidades Públicas estatais:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· CRAS</li><li>· Centro de Convivência</li><li>· CREAS</li><li>· Centro Pop</li><li>· Centro Dia</li><li>· Unidade de Acolhimento</li><li>· Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz</li></ul>	GND 3	Valor mínimo: R\$ 50 mil por GND e ente federado.





## Repasses Fundo a Fundo Investimento - (Aquisição de materiais Permanentes)

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Observações
Especial Básica ou Ges- tão do SUAS	<b>Unidades Públicas esta- tais:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• CRAS</li><li>• Centro de Convivência</li><li>• CREAS</li><li>• Centro Pop</li><li>• Centro Dia</li><li>• Unidade de Acolhimento</li><li>• Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz</li></ul>	GND 4	Valor mínimo: R\$ 50 mil por GND e ente federado.	Referência da Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022;

## Aquisição de itens de investimento ou incremento temporário - Organizações não Governamentais:

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Observações
Básica ou Especial	Unidades socioas- sistenciais privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços do SUAS	GND 4 GND 3	R\$ 50 mil - Organizações onde os Municípios são de Pequeno Porte I e II  R\$ 100 mil - Organizações onde os Municípios são de Médio e Grande Porte, Metrópoles e Estado ou Distrito Federal	As Organizações Privadas podem ser apoiadas, desde que estejam com o cadastro "Concluído" no CNEAS e que ofertem serviço socioassistencial tipificado, conforme Resolução CNAS nº 109/2009

## Aquisição de veículos:

Nível de Proteção	O que pode ser apoiado?	GND	Valor mínimo da emenda	Observações
Especial ou Básica	Aquisição de veículos	GND 4	Para os valores de referência, entrar em contato com o FNAS no e-mail fnas.convenios@mds.gov.br	Especificações técnicas previstas nos Anexos das Portarias nº 121, de 19 de outubro de 2021 e nº 69, de 24 de junho de 2022; Estrutura do MOB-SUAS, Portaria MC nº 2.600/2018

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

Na modalidade fundo a fundo, o Proponente deverá ser ente federado, podendo ter como beneficiárias unidades governamentais cadastradas no CadSUAS, e unidades não governamentais cadastradas no CNEAS, em ambos os casos ofertantes de serviço socioassistencial tipificado, conforme Resolução CNAS nº 109/2009, além do cumprimento das condições estabelecidas na Portaria MC nº 580, de 31/12/2020.

### O que não é permitido ao proponente:

1. Obras de reforma, ampliação e/ou construção, em organizações privadas;
2. Repasses do FNAS diretamente às entidades privadas;
3. Indicação de emendas parlamentares para pagamento de folha de servidores públicos, sejam concursados ou temporários;





- 4.** É vedado pagamento de terceirização de mão de obras;
- 5.** Indicação de emendas parlamentares para unidades que não ofereçam serviços de Proteção Social (Básica e/ou Especial) do SUAS, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).
- 6.** Indicação de emendas parlamentares para unidades privadas que ofereçam os serviços socioassistenciais tipificados a menos de 1 ano da indicação da emenda parlamentar, mesmo que esteja no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, com o status de “Concluído” para esses serviços.
- 7.** Indicação de emendas parlamentares para unidades privadas cujo registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS esteja desatualizado, mesmo que com o status de “Concluído” para esses serviços. (É obrigatória a atualização do CNEAS a cada 2 anos).
- 8.** Indicação de emendas parlamentares para ente da esfera estadual que preste ou mantenha a execução de serviços de Proteção Social Básica, exceto o Distrito Federal; e
- 9.** Indicação de emendas parlamentares para benefício eventual (cestas básicas, auxílios, aluguéis sociais, ortose e prótese etc.).



## Como saber se a entidade está apta a receber recursos da Assistência Social:

### Organizações Privadas

👉 **Consulta ao CNEAS:** <https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xht-ml/consultapublica/pesquisar.jsf>

### Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

#### I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.





## **II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**b)** Serviço Especializado em Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

**d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;

**e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

## **III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

**a)** Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

**b)** Serviço de Acolhimento em República;

**c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



## Contato da Área Responsável:

**Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social**

**- DEFNAS**

@ **E-mail:** [fnas.convenios@mds.gov.br](mailto:fnas.convenios@mds.gov.br)

📞 **Telefones:** (61) 2030-1762 ou 2030-1825

📍 **Endereço:** SHCSW, EQSW 301/302, lote 1 /  
Setor Sudoeste, Edifício Montes- CEP: 70.673-150  
Brasília/DF



**Cuidado e  
Acolhimento de Usuários  
e Dependentes de Álcool  
e outras Drogas**

# Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e outras Drogas

» **Programa 5134:** Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas

» **Ação 21FR:** Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
20.55101.08.244.5134.21FR**

A ação tem como objetivo estabelecer políticas públicas de promoção de ações voltadas ao apoio, ao acolhimento e à reinserção de pessoas com problemas com álcool e outras drogas e seus familiares. Realização de ações de capacitações de trabalhadores atuantes com a temática de drogas. Atividades relacionadas à certificação de entidades atuantes no apoio, cuidado e reinserção de pessoas com problemas com álcool e outras drogas e seus familiares.

---

## Produto da Ação:

**Cuidado e Tratamento:** Ações, projetos e programas que promovam a assistência, o tratamento e a recuperação de pessoas com problemas decorren-



tes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares, com foco na promoção e manutenção da abstinência.

## **Público-alvo:**

População em situação de vulnerabilidade com uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.

## **Benefício para a população:**

1. Apoio a entidades que realizam trabalhos voltados ao combate às drogas;
2. Reinserção social para os acometidos pela dependência química;
3. Cuidado e tratamento aos dependentes químicos; e
4. Fomento da política sobre drogas.

## **Custo Estimado:**

<b>Ementa</b>	<b>21FR – Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas</b>
<b>Área de atuação</b>	Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas
<b>Programa</b>	5134
<b>UO</b>	55101
<b>Esfera</b>	20 - Orçamento da Seguridade Social





Projeto	O que pode ser apoiado ou adquirido?	GND	Modalidade de aplicação	Valor mínimo da emenda
Política Nacional de Cuidados e Acolhimento de usuários dependentes de Álcool e Drogas	Projetos, ações e programas de redução da demanda de drogas: cuidados, reinserção social, pesquisa e formação	GND 3	MA 90	R\$300 mil
Equipagem órgãos e entidades atuantes na redução da demanda de drogas	Aquisição de equipamentos (veículo de passeio, notebook, impressora, móveis e equipamentos de informática e escritório)	GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$300 mil
Capacitação e formação de profissionais de entidades que atuam na redução da demanda de drogas	Produção de materiais educativos, realização de fóruns e seminários, contratação de recursos humanos, pagamento das obrigações patronais, dentre outros	GND 3	MA 50	R\$100 mil
Apoio ao funcionamento das entidades atuantes na redução da demanda de drogas	Contratação de recursos humanos, despesas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia e manutenção da entidade	GND 3	MA 50	R\$100 mil
Projeto de geração de renda: empreendedorismo e reinserção social	Fomentar iniciativas de inclusão socioeconômica por meio de contratação de pessoal, materiais de consumo, capacitação, entre outros	GND 3	MA 30 MA 40 MA 50	R\$200 mil

Projeto de geração de renda: empreendedorismo e reinserção social	Aquisição de equipamentos para cursos e oficinas profissionalizantes (sugestões quadro abaixo)*	GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$200 mil
Reformas e obras	Melhorias nas instalações - pequenos reparos - como pintura, reparos elétricos e hidráulicos, entre outros	GND 3	MA 30 MA 40 MA 50	R\$200 mil
	Obras/reformas estruturais e arquitetônicas	GND 4	MA 30 MA 40 MA 50*	R\$350 mil
Energia renovável	Compra de equipamentos para a instalação de fontes de energia alternativa	GND 4	MA 50	R\$100 mil
Veículos para apoio a órgãos e entidades que atuam na redução da demanda de drogas	Aquisição de veículo de passeio, aquisição de van, aquisição de micro-ônibus	GND 4	MA 30 MA 40 MA 50	R\$150 mil p/ veículos
				R\$230 mil p/ vans
				R\$350 mil p/ micro-ônibus
Pesquisa, formação e inclusão social	Aquisição de equipamentos e insumos para a utilização em pesquisas, oficinas e cursos de formação e inclusão social	GND 3 GND 4	MA 50	R\$200 mil

\* A execução de obras para entidades sem fins lucrativos por meio de emenda parlamentar somente poderá ser realizada caso seja mantido na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023), o veto relativo à matéria.





**Obs.:**

Valor mínimo de R\$100 mil, ou de R\$250 mil, no caso de execução de obras e serviços de engenharia. (Art. 9º, incisos IV, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

**\* Sugestões de Oficinas e Cursos:**

<b>Oficina de Barbearia - Homem Novo</b>	03 lavatórios
	03 cadeiras de barbeiros
	Armários com divisória para material, gaveteiros e prateleiras
	Balcão para recepção com gaveta com chave
	03 espelhos fixos
	03 espelhos manuais
	02 cadeiras e/ou sofás para espera
	04 tesouras de corte
	04 tesouras de desfiar
	04 máquinas de cortar cabelo
	04 escovas de cabelo
	10 aventais
	03 navalhetes
	03 borrifadores de água
	03 espanadores



<b>Oficina de Barbearia - Homem Novo</b>	30 toalhas de rosto
	Contratação de profissionais especializados para ministrar o curso
<b>Oficina de Cabelereira - Mulher Nova</b>	04 cadeiras para corte
	12 cadeiras para recepção dos clientes
	03 lavatórios
	04 espelhos fixos
	04 espelhos manuais
	Armários com divisória para material, gaveteiros e prateleiras
	Balcão para recepção com gaveta com chave
	30 toalhas de rosto
	04 chapinhas-pranchas
	04 secadores de cabelo
	04 estufas de esterilização
	10 aventais
	06 alicates de cutículas
	06 alicates de unhas
	06 espátulas
	04 tesouras de corte
	04 tesouras de desfiar
04 máquinas de cortar cabelo	





<b>Oficina de Cabelereira - Mulher Nova</b>	Produtos de maquiagem (batons, sombra, rímel, dentre outros)
	60 unidades esmaltes
	Contratação de profissionais especializados para ministrar o curso
<b>Laboratório digital conectados com o mundo</b>	02 notebooks, com processador compatível a 2 gb de capacidade de expansão, gravador de dvd e de cd e câmera embutida
	03 impressoras multifuncionais (scanner, copiadora, impressora, fax)
	10 computadores
	Pacote office home & business
	No break
	10 mesas para computador
	10 cadeiras de escritório
	25 cartuchos coloridos
	25 cartuchos tinta preta
	30 resmas de papel sulfite A4
	01 técnico para formação e capacitação
	Contratação de profissionais especializados para ministrar o curso
<b>Oficina padaria e panificação mãos na massa</b>	01 forno turbo gás - 05 esteiras pintado -prp5000nl progás
	01 fogão industrial fgt4 4ed



<b>Oficina padaria e panificação mãos na massa</b>	03 batedeiras planetárias
	02 misturadores ou assadeiras - bivolts 15 litros
	01 mesa ou bancada de aço inoxidável
	02 balanças culinárias de precisão (digital - 20Kg)
	02 fritadeiras industriais elétricas
	02 divisoras de massa
	02 modeladoras
	02 estufas de fermentação
	01 câmara de frio
	02 refrigeradores
	02 esteiras para pão francês 5 telas 9 cm
	Contratação de profissionais especializados para ministrar o curso

<b>Academia / Esporte / Lazer de bem com a vida</b>	01 estação de musculação wct fitness 80kg
	02 esteiras elétricas
	02 bicicletas ergométricas
	Caneleiras de 1, 2, 3, 4 e 6 quilos para trabalhar a musculatura das pernas
	Halteres com pesos variados
	Barra para os exercícios de braço
	15 colchonetes para os exercícios no chão





<b>Academia / Esporte / Lazer de bem com a vida</b>	Pesos variados para musculação
	02 unidades de cada - redes e suporte para todos os tipos de esportes (futebol, vôlei, basquetebol)
	02 unidades de cada - bola de futebol, basquete, vôlei
	30 pares de tênis
	30 camisetas e 30 shorts
	01 pebolim
	01 mesa de ping pong
	02 unidades - jogos de dama, xadrez, dominó

<b>Oficina música</b>	08 violões clássicos acústicos
	04 guitarras elétricas
	02 teclados musicais eletrônicos
	01 bateria acústica
	03 caixas de som amplificadas
	03 amplificadores de som ambiente
	12 suportes de parede para violão e guitarra
	12 bancos para guitarra e violão
	02 suportes para teclado
	02 bancos para teclado
	01 banco para bateria



<b>Oficina música</b>	03 afinadores digitais
	01 kit com seis microfones com e sem fio
<b>Oficina de jardinagem</b>	Contratação de profissionais especializados para ministrar o curso
	Aquisição de plantas e folhagens
	Aquisição de vasos, sementeiras e acessórios em geral
	Materiais para irrigação e adubação
	Fertilizantes e adubos
	Pulverizador
	15 kit roçadeira (avental de pvc, bota, óculos de proteção, luva, protetor facial, perneira de pvc, touca árabe com aba em tecido brim e abafador de ruído)
	01 soprador de folhas
	10 kit preparo de plantio
	01 roçadeira
	01 cortador de grama
	05 rastelos e pás
	05 enxadas
	05 serrotes para poda
	05 tesouras para poda
03 carrinhos de mão	






Oficina de jardinagem	05 vassouras de jardim
	01 aparador de grama
Oficina fabricação de absorventes ou fraldas descartáveis	Contratação de profissionais especializados para ministrar o curso
	Matéria prima: manta de polietileno, manta filtrante, adesivo hot-melt, algodão hidrófilo, floc-gel, elástico, dentre outros
	01 máquina de fazer fraldas descartáveis e absorventes
	01 guilhotina
	01 máquina seladora de embalagem
	Mesas com cadeiras
	Bancadas de trabalho em fórmica
	Prateleiras para estoque e matéria-prima e produtos acabados
	Ferramentas e instrumentos diversos
Móveis e utensílios para o escritório (computadores, celular, telefone etc.)	

## Condicionalidades:

### Requisito mínimo para o proponente receber a emenda:

1. As emendas podem ser direcionadas para entidades privadas sem fins lucrativos (OSC) e entes públicos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;



**2.** Para a destinação as entidades privadas sem fins lucrativos, deve-se observar se elas possuem no mínimo três anos de CNPJ ativo e pelo menos um ano de atividade relacionada a Política Nacional sobre Drogas;

**3.** As OSCs devem ter nos seus estatutos a indicação de suas ações voltadas à Assistência Social e devem atender os Incisos II e III do art. 26 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016; e

**4.** Somente farão jus como beneficiários das emendas parlamentares os municípios: Que aderiram ao Programa, por meio do instrumento de Termo de Aceite do Programa; que estiverem com equipe mínima de execução do Programa regularmente composta, respeitando a proporcionalidade da meta física aceita e que tiverem execução mínima de 30% dos recursos decorrentes do financiamento federal das ações do Programa.

### **O que não é permitido ao proponente:**

**1.** Não é permitido que seja feita indicação para Fundo Estaduais e Municipais a fim de que elas direcionem diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos toda a destinação da emenda parlamentar; e

**2.** Os Entes Públicos não podem transferir 100% do recurso da emenda destinada a eles para execução de terceiros ou de OSCs. Tendo assim, que ter uma parcela de participação na execução, conforme disposto no Acórdão 5930/2021 - Primeira Câmara do TCU.





## Contato da Área Responsável:

**Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atua-  
tes em Álcool e Drogas**

@ **E-mail:** [agenda.dact@mds.gov.br](mailto:agenda.dact@mds.gov.br)

📞 **Telefones:** (61) 2030-3394

📍 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco A -  
5º andar



# Quadro 1: Sumário da Modalidade de Execução

Ação	Valor Mínimo	Descrição
215I - Consolidação da implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	R\$100 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de Repasse</li> <li>• Convênio</li> <li>• Termo de Execução Descentralizada</li> <li>• Termo de Fomento</li> </ul>
8929 - Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	R\$250 mil (obras) R\$100 mil (equipamentos e/ou materiais de consumo ou custeio)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de Convênio</li> <li>• Contrato de Repasse</li> <li>• Termo de Execução Descentralizada</li> <li>• Termo de Fomento</li> <li>• Termo de Colaboração</li> </ul>
2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA)	R\$150 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convênio</li> <li>• Termo de Adesão</li> <li>• Termo de Execução Descentralizada</li> </ul>
8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	R\$650 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convênio</li> <li>• Termo de Colaboração</li> <li>• Termo de Fomento</li> </ul>

<b>8458 - Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana</b>	R\$100 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convênio</li> <li>• Termo de Execução Descentralizada</li> <li>• Termo de Fomento</li> </ul>
<b>20GD - Inclusão Produtiva Rural</b>	R\$500 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acordo de Cooperação Técnica</li> </ul>
<b>20GG - Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade</b>	R\$200 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de Colaboração</li> <li>• Termo de Fomento</li> <li>• Termo de Execução Descentralizada - TED</li> <li>• Convênio</li> </ul>
<b>219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>	<p>Modalidade fundo a fundo: R\$ 50 mil por GND para os Municípios de Pequeno Porte I e II;</p> <p>R\$ 100 mil por GND para os municípios de Médio e Grande Porte, Metrôpoles e Estado ou Distrito Federal;</p> <p>Contrato de Repasse: R\$ 400 mil (execução de obras/ serviços de engenharia)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de Repasse</li> <li>• Fundo a Fundo</li> </ul>
<b>21FR - Cuidados e Prevenção às Drogas</b>	R\$100 mil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de Gestão</li> <li>• Contrato de Repasse</li> <li>• Convênio</li> <li>• Termo de Fomento</li> </ul>



# Informações Gerais



## ➤ **Seleção das propostas preferenciais para as prioridades:**

A seleção das propostas, por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome dar-se-á em conformidade com os limites orçamentários e financeiros a serem definidos pela área econômica do Governo Federal, com preferência para as ações citadas anteriormente.

Como disposto na CF, art.166, §§11 e 13, a transferência a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios decorrente de emendas individuais de execução obrigatória independe da adimplência do ente federativo destinatário. Observe-se que a norma não contempla as emendas de bancada de execução obrigatória, as quais estão sujeitas à adimplência do ente federativo destinatário nos termos do art.25 da LRF.


## ➤ **Compatibilidade entre metas físicas e recursos financeiros**

O MDS buscará atender preferencialmente as propostas cujos valores estejam compatíveis com as metas físicas, tomando como parâmetro os custos estimados para cada programa ou ação.

## ➤ **Celebração de Convênios, Contratos de Repasse e Modalidade Fundo a Fundo**

A celebração de qualquer convênio e/ou contrato de repasse no âmbito do MDS deverá ser orientada pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e





contratos de repasse, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas aplicáveis.


O repasse de recursos das emendas parlamentares pela modalidade Fundo a Fundo, onde os recursos serão repassados do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social dos entes beneficiados federados, se restringe à ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, sendo executado via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, regulamentado pela Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

A realização de transferências voluntárias dependerá da comprovação, por parte do convenente, nos casos exigidos, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, exclusivamente financeira, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

As propostas de trabalho de convênio ou contrato de repasse deverão ser apresentadas na Plataforma Transferegov, disponibilizada no portal da Plataforma +Brasil, <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br>. Esse sistema visa atender a todo o ciclo das transferências, facilitar a fiscalização e controle, simplificar e agilizar os procedimentos, bem como dar visibilidade dos atos à sociedade. Na Plataforma +Brasil, devem ser registradas: a proposta, a celebração, o empenho, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

No caso de execução de obras e serviços/projetos de engenharia, os entes beneficiados (municípios ou estados) deverão





possuir a titularidade do terreno/imóvel, licenciamento ambiental prévio, além de outras exigências necessárias, conforme o caso.


Também se deve atentar para as vedações de celebração de convênios e contratos de repasse com a Administração Pública. O valor mínimo para celebração de convênios com a União é de R\$100 mil, aí incluídos o valor a ser transferido pela União, acrescido da contrapartida aportada pelo conveniente.

Em ambos os casos, não se incluem na vedação o consórcio ou quando há englobamento de vários programas e ações federais executados de forma descentralizada.

É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas.

Para os projetos vinculados à Política de Assistência Social (programa 5131, ação 219G), as emendas devem prever o repasse de recursos somente para outros entes (municípios, estados e Distrito Federal). Vale lembrar que, como regra, cabem aos municípios e ao Distrito Federal a organização e oferta dos serviços de proteção social básica, enquanto os serviços de proteção social especial, em alguns casos, podem também ser ofertados pelos estados. Para os dois níveis de proteção (básica e especial) a apresentação de propostas deve se dar em estrita consonância com o que dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009), que padroniza os serviços socioassistenciais de cada nível de proteção, com público-alvo, descrição do serviço, objetivo, provisões, aquisições esperadas dos usuários, unidades prestadoras de serviço etc.






Na segurança alimentar os convênios serão celebrados de acordo com as legislações citadas, preferencialmente com as administrações municipais, estaduais e distrital. Também podem ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil qualificada como Organização da sociedade civil de interesse público (Oscip).

## ➤ **Parcerias com Entidades Não Governamentais e outras**

O art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei nº 13.204/2015), estabelece como regra geral que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. Assim, nas emendas individuais, o parlamentar poderá optar por identificar ou não a entidade privada. Já as emendas de Bancadas Estaduais deverão informar a entidade beneficiária no subtítulo, conforme prescrito no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1/2006. No caso das Comissões, só poderão ser apresentadas emendas acrescentando dotações para entidades privadas já existentes no PLOA (art. 44, inciso II, da Resolução nº 1/2006). Para celebrar as parcerias com a União, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá comprovar, ainda, efetivo exercício, durante os últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

Caso a formalização do convênio envolva a parceria de entidades privadas sem fins lucrativos, situação que pode ocorrer nos projetos da área de segurança alimentar e nutricional, devem ser qualificadas como Oscips, e atender as exigências da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto nº 3.100, de





30 de junho de 1999, observando-se as inovações trazidas pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Será exigido que a Oscip comprove o exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 anos (inciso III, do art. 9º, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, atualizado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011). Fica vedada a celebração de Termo de Parceria da Oscip que tenha com a União alguma das pendências dispostas no artigo 9º-A do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Quanto às propostas relacionadas à Política de Assistência Social (ação 219G), ressalta-se que, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, os convênios/contratos de repasse não poderão ser firmados diretamente com entidades, mas somente com governos municipais, do Distrito Federal ou estaduais, sendo vedado ao conveniente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento, celebrar subconvênio e/ou quaisquer outros instrumentos que prevejam a transferência dos recursos a outros entes ou entidades.

Vale destacar que, para assegurar a continuidade do programa governamental, os bens adquiridos, produzidos e/ou construídos com recursos de convênios, inclusive as obras de qualquer natureza, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do ente federado, vinculados ao objeto pactuado.








## ➤ Restrições Complementares à aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Os recursos destinados ao cofinanciamento de projetos da Assistência Social deverão ser aplicados exclusivamente em ações compatíveis com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim, não é possível a aplicação desses recursos para a realização de ações específicas de outras políticas (saúde, educação, esporte etc.), bem como na aquisição de materiais e contratações que não tenham relação direta com as atividades socioassistenciais que serão realizadas no âmbito do projeto. Cabe ressaltar que, desde 2008, não são mais apoiados pelo MDS projetos referentes a creches, tendo em vista a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Cabe salientar que a celebração de contratos de repasse que tenham por objeto a execução de obra, de qualquer natureza, está condicionada à demonstração de titularidade da propriedade do imóvel (terreno/edificação) a favor do ente (município, Distrito Federal ou estado) proponente. Portanto, não serão autorizadas transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, visando à realização de obras em entidades, mesmo que integrantes da rede de serviços socioassistenciais.

Da mesma forma, os projetos destinados à celebração de convênios não poderão prever despesas que tenham por finalida-

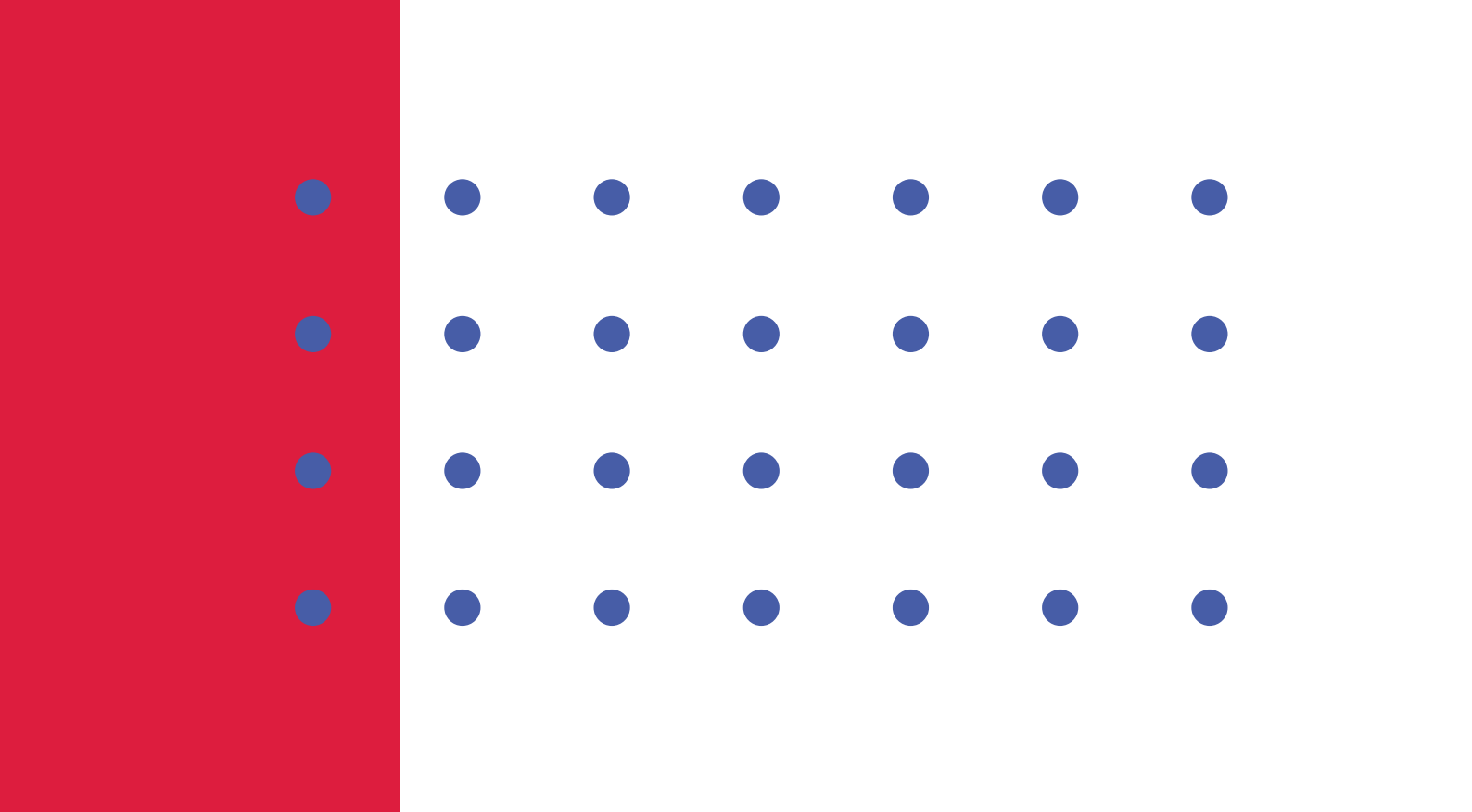




de, ainda que indiretamente ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento de capital de entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos e integrantes da rede de serviços de proteção social básica ou especial.

O MDS não apoiará projetos de qualquer natureza destinados a hospitais, escolas, creches, Centros de Múltiplo Uso, Centros Comunitários, obras em Sedes de quaisquer Entidades, Associação de Moradores, Clubes e assemelhados, bem como unidades não previstas nas normativas da assistência social. Sob esse aspecto, reitera-se a orientação de que somente poderão ser beneficiárias de projetos, unidades que ofertem serviços em conformidade com o que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), bem como o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.





**MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

**GOVERNO FEDERAL**

**BRASIL**

**UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**

